



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA**  
**GESTÃO BRAÇOS DADOS**

**PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral da gestão 2020/2021 do Diretório Central dos Estudantes da Ufopa e dá outras Providências*

O **Coordenador Geral do DCE** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 29 do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE), consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em cumprimento à decisão do Conselho de Entidade de Base (CEB) reunido no dia 14 de novembro de 2019 em sessão extraordinária e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os estudantes regulamente matriculados na Universidade Federal do Oeste do Pará que são listados abaixo para compor a Comissão Eleitoral (CE):

- Bruno de Jesus Sousa Lopes – Campus de Santarém (201700005)
- Gabriel Oliveira do Nascimento – Campus de Santarém (201800946)
- Jeane Cardoso Oliveira – Campus de Santarém (201700011)
- Kamila Mayara Sampaio Souza – Campus de Santarém (201700106)
- Luana Stefany de J. Sousa – Campus de Juruti (201701469)
- Marcos Douglas Nascimento Pereira – Campus de Santarém (2019912091)
- Nathan Montes Almeida Tavares – Campus de Oriximiná (2019014710)
- Nayla da Costa Sousa – Campus de Itaituba (201800554)
- Thiago Henrique Queiroz Silva – Campus de Óbidos (201800327)

**Art. 2º** - Os membros da Comissão Eleitoral não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades.

**Art.3º** - A Comissão Eleitoral terá a competência de acompanhar o processo eleitoral que elegerá os membros da diretoria do DCE, desde o momento da inscrição de candidatos, homologação, se necessário à condução de debate entre as chapas concorrentes, a produção das urnas e das cédulas que serão utilizadas na eleição, organização da votação, até a apuração dos votos e divulgação dos resultados.



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFOPA**  
**GESTÃO BRAÇOS DADOS**

**Art.4º** - A CE assumirá todas as funções da entidade estudantil a partir do dia 21 de março de 2020 até fim do processo eleitoral, com prazo máximo de 2 (dois) meses.

**Parágrafo Único:** Não havendo a conclusão do processo eleitoral no prazo estipulado no *caput* do artigo, o conselho de Entidades de Base (CEB) deverá reuniu-se para encaminhar novos prazos ou reestrutura a CE.

**Art.4º** - Fica vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral dentro das chapas que irão concorrer ao pleito.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Igor Pereira dos Santos**  
Coordenador Geral do DCE